



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela Lei Penal Brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Março de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Diariamente, muitos crimes contra a mulher são cometidos, tais como: a violência física, a violência psicológica, a violência patrimonial ou a violência moral, as quais são derivadas de padrões culturais nos quais a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada em um patamar abaixo.

Nesse contexto, esta Proposição visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham praticado violência, comprovadamente, contra mulheres. Assim, o propósito é evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita ao indivíduo que cometeu crime contra mulher, haja vista que a simples denúncia não obsta a homenagem.

Além disso, para que também não se cometa injustiça com eventuais homenageados, considerar-se-á a condenação com trânsito em julgado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Março de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Vera. Natália de Menudo

Ementa: Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, no âmbito do município do Recife.

Data de Entrada: 02/03/2022 **Data de Saída:**04/03/2022 **Nº de Ordem:** NPE 9839/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Seguem proposições de matéria correlata:

[PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2021](#)

DETERMINA AS DISPOSIÇÕES PARA A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Autoria: Tadeu Calheiros

Data de Apresentação: 26/08/2021

Regime de Tramitação: Ordinário

Localização Atual: Unidade Técnica Legislativa

Situação em 30/08/2021: Apresentado em Plenário

APRESENTADO NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO DIA 30/08/2021. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE 10 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO APRESENTADO, DE 31/08/2021 ATÉ 15/09/2021.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

6.1 O art. 164 da Lei Orgânica do Recife trata deste tema, contudo, não temos convicção da aplicação do disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como no §6º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Desta forma, deixamos para as Comissões desta Casa, discutirem sobre a aplicabilidade das normas supracitadas.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações

:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

